

IV – DO PRAZO E DA VALIDADE

O prazo para prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

V – DO CRÉDITO

As despesas correrão por conta do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Miguelópolis, e onerará a seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática: 03 01 01 - 09 272 0136 2051 0000
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VI – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

- 1) A Contratante se obriga a efetuar os pagamentos nas condições e prazos avençados.
- 2) A Contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos serviços prestados pelo Contratado.

VII – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA(O) CONTRATADA (O)

- 1) A Contratada se obriga a executar os serviços, dentro das condições exigidas nos termos contratuais ora estipuladas.
- 2) A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, nos termos do Inciso XIII do Artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3) A Contratada deverá prestar os serviços através de profissional devidamente qualificado e com registro no órgão de classe.
- 4) A Contratada deverá executar os serviços, observando a quantidade mínima de horário exigido.
- 5) Tanto o profissional indicado no item superior como a CONTRATADA, será solidariamente responsável pelos atos que praticarem.

VIII – DAS PRERROGATIVAS

Fica facultada à Contratante as prerrogativas previstas no Artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

IX – DAS ALTERAÇÕES

O PRESENTE Contrato poderá ser alterado, unilateralmente pelo Contratante, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

X – DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL

No caso de alteração deverá ser observado que as Clausulas econômico-financeiras do Contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual observando o

disposto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações. CNPJ Nº 06.082.303/0001-87.

XI – DA EXECUÇÃO

O Presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e conforme a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do Artigo 66 da citada Lei.

XII – DOS CASOS OMISSOS

O Presente contrato, inclusive nos casos omissos, submete-se às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

XIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Operar-se à rescisão contratual administrativa, amigável e ou judicialmente, nos termos do Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, constituindo motivos para rescisão aqueles elencados no Artigo 78 da referida Lei.

XIV – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Miguelopolis, para dirimirem as Dúvidas e pendências oriundas do presente Contrato, excluindo-se qualquer outro.

E, por estarem as partes Contratantes de pleno acordo quanto a tudo que ficou exarado neste instrumento, assinam-no em 03(três) vias, juntamente com duas testemunhas.

Miguelópolis, 02 de janeiro de 2017.

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO
MUNICIPIO DE MIGUELOPOLIS**

Cleidinei da Silva Brito
**Contratante
Cleidinei da Silva Brito
Presidente**

O.C.G ASSESSORIA CONTÁBIL S/C LTDA

Cassio Roberto Baracchi
**Contratada
Cassio Roberto Baracchi**

Testemunhas:

Wagner Mendonça Gonçalves
Wagner Mendonça Gonçalves
RG 14.432.659-0

Amanda Heloísa Barbosa
Amanda Heloísa Barbosa
RG 42776482-8